



Manual MultiCoop

Plano Colaborador



▶ PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os empregados das Patrocinadoras aderentes ao **Plano Multicoop Colaborador** a garantir um presente e um futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.



COMO FUNCIONA

O plano possui um objetivo principal: acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro.

E isso acontece em duas fases:

Fase de Acumulação

Momento no qual o participante e a patrocinadora realizam suas contribuições básicas, suplementares e voluntárias ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme rentabilidade, que potencializará suas reservas. Durante essa fase, o participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando necessário para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos a opção de alteração de valores de contribuição, alteração do perfil de investimentos, aportes e contratação de coberturas adicionais.

Fase de Recebimento

Quando o participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo participante (ou por seus beneficiários) até que o recurso se esgote integralmente. A renda é de livre escolha (entre as opções disponíveis no regulamento) e pode, inclusive, ser alterada anualmente. Essa é uma das vantagens e diferenças do **Plano Multicoop Colaborador** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudanças na fase de recebimento.

▶ CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o **Plano Multicoop Colaborador** será o mais vantajoso.



Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a poupança total dos participantes, destinado ao pagamento das despesas decorrentes dos investimentos (como taxa de custódia, taxa paga ao gestor, etc.).

Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes, destinado ao pagamento das despesas administrativas da entidade (como salários, estrutura etc.).

Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Multicoop Colaborador possui uma das menores taxas do mercado:

	PLANO COLABORADOR	PLANOS DO MERCADO*
Taxa de carregamento	Zero	Média de 3%
Taxa de administração	0,30% a.a. sobre o patrimônio	Média de 1,5% a.a. sobre o patrimônio

*Taxa média cobrada pelos bancos e seguradoras sobre planos de Entidade Aberta.

▶ FACILITE SEU PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO

Planejamento Tributário

A declaração anual do Imposto de Renda permite escolher entre dois modelos: simplificado ou completo. A diferença básica entre eles é o percentual dedutível sobre os rendimentos tributáveis. Na declaração simplificada, o desconto é de 20% (vinte por cento) com limite máximo. Já na declaração completa não há limite, devem ser informados os gastos passíveis de dedução para apurar o abatimento. É nesse modelo que o participante poderá deduzir suas contribuições ao plano de Previdência Privada.

É possível deduzir* os valores destinados ao plano em até 12% (doze por cento) da renda bruta anual tributável. Para que o participante alcance o limite máximo de dedução de 12% (doze por cento), é possível fazer contribuições suplementares e voluntárias ao plano.

*Dedução válida para declaração de Imposto de Renda realizada pelo modelo completo.

1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os colaboradores das patrocinadoras que façam a adesão ao plano. São consideradas patrocinadoras deste plano a Unimed Seguradora, Unimed Seguro Saúde, Unimed Saúde e Odonto, Unimed Seguros Patrimoniais, Unimed Participações, InvestCoop Asset Management, além das demais empresas que optarem por realizar a adesão ao plano.

Os participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Ativo:** aquele que, na qualidade de empregado da Patrocinadora, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
- **Participante Vinculado:** aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.
- **Participante Assistido:** aquele que esta em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.
- **Participante Autopatrocinado:** aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio.

2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO

Estão previstas no Plano Multicoop Colaborador as contribuições descritas a seguir.

CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- **Contribuição Básica:** mensal e obrigatória, de percentual livremente escolhido, entre 0,1% a 0,5% do salário-base do Participante.
- **Contribuição Suplementar de Participante:** mensal e facultativa, de percentual livremente escolhido, entre 0,1% a 5,5% do salário-base do Participante. Essa contribuição é destinada apenas aos participantes que realizam a contribuição básica pelo percentual máximo (0,5%).
- **Contribuição Voluntária:** esporádica e facultativa, de valor livremente determinado pelo Participante, sem qualquer contrapartida da Patrocinadora.

Confira o exemplo de cálculo de uma contribuição básica para um salário-base de R\$ 9.000,00 e o percentual máximo de 0,5%:

$$\begin{array}{c} \text{R\$ 9.000,00} \\ \times \\ 0,5\% \end{array} = \begin{array}{c} \text{CONTRIBUIÇÃO} \\ \text{BÁSICA} \\ \text{R\$ 45,00} \end{array}$$

Informações importantes:

- Além das contribuições básicas, suplementares e voluntárias, os participantes também poderão optar por uma cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte.
- O percentual escolhido para o cálculo da contribuição básica, suplementar e voluntária poderá ser alterado mensalmente, mediante solicitação à Entidade.
- As contribuições mensais serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento.
- As contribuições mensais, poderão ser suspensas a qualquer tempo, pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por igual período, mediante solicitação previamente dirigida à Entidade. Nesse caso, permanecem devidas as contribuições para custeio administrativo e para custeio da cobertura adicional de risco (caso aplicável), referente ao período de suspensão.

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A patrocinadora efetuará contribuições básicas equivalentes a 100% das contribuições básicas realizadas pelo participante.



As contribuições da patrocinadora em favor do participante cessam automaticamente com a rescisão do vínculo empregatício ou equivalente, assim como na hipótese de cancelamento de sua inscrição no Plano.

A Patrocinadora também poderá realizar Contribuição Suplementar que corresponderá a um percentual de até 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar de Participante. O percentual da Contribuição Suplementar de Patrocinadora será definido pela Patrocinadora e formalmente comunicado à Entidade.

Além das Contribuições Básica e Suplementar, a Patrocinadora efetuará Contribuição Voluntária, Esporádica e Facultativa, de valor livremente determinado pela Patrocinadora, observados critérios uniformes e não discriminatórios para o custeio de despesas administrativas operacionais, bem como o custeio do Benefício de Risco.

Informações importantes:

- As Contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- Não haverá contrapartida pela Patrocinadora sobre as Contribuições Voluntárias efetuadas pelo Participante Ativo, bem como sobre a contribuição para o custeio do Benefício de Risco contratado.
- O Resgate dos Saldos de Contribuição, seja de Participante ou Patrocinadora, só será possível após a quebra do vínculo empregatício.

CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURAS ADICIONAIS DE RISCO

Também são disponibilizadas coberturas adicionais para os riscos de morte e invalidez, com contratação facultativa, o que aumenta ainda mais sua segurança pessoal e de sua família.

IMPORTANTE: durante o período de suspensão de contribuição básica do Participante, permanecem devidas as contribuições de risco àqueles que optaram pela contratação das coberturas adicionais de Invalidez e Morte.

3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS

- São Beneficiários do Participante as pessoas naturais por ele livremente indicadas e inscritas no Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.
- Ocorrendo a morte do Assistido, o Benefício de Renda Mensal será revertido em favor dos Beneficiários em partes iguais respeitando o percentual e o prazo de pagamento indicados pelo Participante.

4. REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O participante poderá optar pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados, não sendo necessário realizar esta opção no momento da adesão ao plano, conforme Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024.

REGIME PROGRESSIVO

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), de acordo com o valor resgatado.

No recebimento do benefício de aposentadoria, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido.

O imposto calculado sobre este regime permite deduções.

REGIME REGRESSIVO

A alíquota aplicada levará em consideração o período de cada contribuição ao plano, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA INCIDENTE
até 2 anos	35%
de 2 a 4 anos	30%
de 4 a 6 anos	25%
de 6 a 8 anos	20%
de 8 a 10 anos	15%
a partir de 10 anos	10%

IMPORTANTE: o regime escolhido será aplicado no caso de pagamento de Resgate ou Benefícios de Aposentadoria e ainda será mantido em caso de portabilidade.

5. PERFIL DE INVESTIMENTO

Há três opções de perfil de investimento diferenciadas disponíveis no Plano: **Conservador**, **Moderado** e **Arrojado**. Você poderá fazer sua opção e alterar o perfil semestralmente.

▶ **PERFIL CONSERVADOR**

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI que apresentam baixa volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

PERFIL MODERADO

▶ Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa, composta por títulos públicos federais e títulos privados que apresentam média volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

▶ **PERFIL ARROJADO**

Carteira com alocação em Renda Variável, o que exige conhecimento do mercado e aceitar tomar riscos para atingir retornos superiores em longo prazo, possui alta volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

Caso o Participante não escolha um dos perfis disponíveis na adesão, o saldo será alocado no perfil mais conservador até que o Participante formalize sua opção.

6. BENEFÍCIOS

6.1 APOSENTADORIA

O Benefício de Renda Mensal assegurado pelo Plano será calculado com base no Saldo Total. O Participante Ativo poderá requerer o benefício de Aposentadoria desde que atinja ambos os pré-requisitos abaixo:

- Ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Tempo de Vinculação com a Patrocinadora;
- Rescisão do vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora.

6.2 DOS PECÚLIOS

Ocorrendo a invalidez ou o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, fará(ão) jus ao recebimento do Saldo da Conta de Assistido em parcela única, apurado de acordo com o valor da quota patrimonial na data do pagamento, a título de Pecúlio por Invalidez ou Pecúlio por Morte.

Para o recebimento do Pecúlio por Invalidez, o Participante deverá comprovar a invalidez, mediante apresentação de documento comprobatório de recebimento de benefício por invalidez na Previdência Social ou com base em laudo médico, a juízo da Entidade, observados critérios não excludentes ou discriminatórios.

6.3 O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O Participante ou, quando for o caso, seus beneficiários, poderão optar pelo pagamento de uma das formas abaixo:

- Renda por percentual da Conta de Assistido - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) e 2% (dois por cento) sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% (zero vírgula zero cinco centésimos por cento), a ser paga enquanto houver saldo, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas; ou
- Renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) meses, com variação em intervalos de 12 (doze) meses, a critério do Participante, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas.

No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante necessariamente transformado em Benefício de Renda Mensal.

Se a qualquer momento o Benefício de Renda Mensal resultar em valor inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício de prestação continuada, poderá receber 13 (treze) parcelas, caso venha a optar pelo recebimento do Abono Anual.

Os benefícios de prestação continuada serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

7. DESLIGAMENTO

7.1 AUTOPATROCÍNIO

É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Básica, da Contribuição Suplementar de Participante e as contribuições correspondentes pagas pela Patrocinadora em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção do Benefício de Renda Mensal, mediante opção pelo Autopatrocínio.

A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

É facultado ao Participante Autopatrocinado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento por escrito, mensalmente.

7.2 BPD – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante que rescindir o vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate. Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Vinculado fará jus ao Benefício de Renda Mensal.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação das contribuições realizadas pelo Participante e pela Patrocinadora.

3. PORTABILIDADE

O Participante que rescindir o vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate, poderá exercer a opção pela Portabilidade.

O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro Plano de Benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

O Saldo Total será apurado de acordo com o valor da quota patrimonial disponível no dia da efetiva transferência. A opção pela Portabilidade acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários no Plano. Também é facultado ao Participante portar recursos de outra Entidade para o MultiCoop, desde que não esteja em gozo de benefícios no plano. Nesta hipótese, o saldo será alocado na conta Recursos Portados – Entidade Aberta ou Recursos Portados – Entidade Fechada, conforme o caso.

7.4 RESGATE

O participante que não estiver em gozo de benefício poderá solicitar o resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição Participante, acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora, considerando o Tempo de Vinculação com a Patrocinadora, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.

TEMPO DE VINCULAÇÃO COMA PATROCINADORA	% APLICÁVEL SOBRE A CONTA DE PATROCINADORA
Até 1 ano de vinculação	0%
De 1 ano a 2 anos de vinculação	20%
De 2 anos a 3 anos de vinculação	30%
De 3 anos a 4 anos de vinculação	40%
De 4 anos a 5 anos de vinculação	60%
De 5 anos a 6 anos de vinculação	70%
De 6 anos a 7 anos de vinculação	80%
De 7 anos a 8 anos de vinculação	90%
Acima de 8 anos de vinculação	100%

O pagamento do resgate ocorrerá somente na ocasião do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora. Caso haja saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Aberta, o Participante poderá integralizá-lo ao valor do resgate ou transferir o saldo para outro plano. Havendo saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Fechada, o valor não poderá ser resgatado, devendo ser transferido para outra Entidade.

O resgate será realizado em forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.

8. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer adesão ao Plano Multicoop Colaborador, consulte o RH da Patrocinadora ou as Executivas do Multicoop.

9. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO

Acesse www.multicoop.com.br para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu Plano.

No Menu Lateral esquerdo, ao clicar em “Meu Saldo” e em “Minhas Contribuições”, você pode acompanhar a evolução do seu saldo e suas contribuições.

Outras informações também são disponibilizadas nesse canal, como o Informe de Rendimentos Anual, Certificado de Participante, entre outros.

Você também pode baixar o aplicativo Multicoop na loja de aplicativo do seu celular.

10. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Estes materiais estão disponíveis no www.multicoop.com.br

Os colaboradores que fizerem a adesão poderão entrar no site www.multicoop.com.br, na Área do Participante para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu plano.

No primeiro acesso, você receberá um e-mail de Boas Vindas. Basta fazer o login com o seu CPF e cadastrar sua senha.

IMPORTANTE: a leitura deste manual contém informações principais do Regulamento e não invalida a leitura das regras do documento oficial, na íntegra, disponível no Portal.



▶ www.multicoop.com.br

Unimed Seguradora S.A. – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano de Previdência Colaborador – CNPB: 2019.0035-38 | Central de Atendimento: 0800 940 3466 | SAC: 0800 016 6633 - SAC Opção 6 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 770 3611 | Ouvidoria: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xxDDD*) 4000-1656 | Atendimento ao Deficiente Auditivo: (0xxDDD*) 4000-1611 | Ouvidoria: (0xxDDD*) 4000-1285 [*DDD da capital do Estado do Participante].